# LEI Nº 3.187/2019

**"Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a outorgar escritura de doação a Diego Andrade de Amaral e sua esposa Kelly Cristina Silva Padilha e Albenone de Andrade Martins e sua esposa Camila Cristina de Souza, de um lote de terreno urbano de nº 06 da quadra 42-A, com área de 200m$^2$ (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Lagoa da Prata, situado na Avenida José Alexandrino de Almeida esquina com a Rua Vilico de Morais, no Bairro Sol Nascente, nesta cidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 22999, Livro 2-R.G.

**Art. 2º** Os donatários somente poderão ser beneficiados uma única vez e não poderão alienar, ceder ou alugar o imóvel no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da escritura, salvo prévia autorização do chefe do executivo e do poder legislativo.

**§1º** A restrição estabelecida no caput se estende ao(s) sucessor(es) do(a) falecido(a), no caso de morte do(a) donatário(a) antes do transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da escritura.

**§2º** Os donatários, ou seus sucessores, deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro meses) da publicação desta lei, efetuar a transferência da propriedade do respectivo imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão, sem qualquer indenização aos donatários.

**Art. 3º** Os donatários deverão efetuar a construção de suas casas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

**§1º** No caso de reversão, não caberá qualquer indenização aos donatários ou seus sucessores.

**§2º** Em caso de morte dos donatários, seus sucessores responderão pelo encargo.

**Art. 4º** Fica dispensada a realização de concorrência pública em razão do relevante interesse público desta doação, nos termos do art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos donatários ou seus sucessores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 06 de fevereiro de 2019.

**PAULO CÉSAR TEODORO**
**Prefeito Municipal**